


EDITAL N.º 3/2018

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO

ARGUIDO
David Lynch - NIF 275706800
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Processo: PCOA N.º 05/2014-REN Entidade Administrativa: CCDR-Algarve, Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-134 FARO
OBJETIVOS DA NOTIFICAÇÃO
<p>Arguido em parte incerta: Notificação da decisão de aplicação de coima</p> <p>Tendo-se revelado impossível a notificação postal e a notificação pessoal, notifica-se que sobre o Relatório N.º I01617-2010805-AUT foi proferida, em 24-05-2018, a seguinte decisão:</p> <p>"Concordo.</p> <p>Decido, nos precisos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente Proposta de Decisão, que faz parte da decisão, elaborada pelo instrutor do processo, onde é aposto o presente despacho, e onde, em estrito cumprimento do artigo 58.º, n.º 1, alíneas b), c) e d) do D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro (aplicável face à subsidiariedade daquele regime determinada pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atualizada), onde constam exaustivamente todos os factos imputados ao arguido, diligências efetuadas no decurso da instrução, indicação das provas obtidas e enunciação dos factos provados e não provados:</p> <p>a) Condenar o arguido, por negligência, no pagamento de uma coima no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), por violação das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do mesmo diploma (regime jurídico da REN), punida como contraordenação ambiental muito grave pela alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º da LQCAOT (na redação que é mais favorável ao arguido), porquanto ficou provado, na instrução do presente processo, que o mesmo, num terreno sito em Cerro Grande, freguesia de Paderne, Município de Albufeira, fez várias intervenções que incluíram desmatamentos, escavações e aterros, e construiu duas plataformas aplanadas, para além da colocação de dois contentores. As citadas intervenções do arguido, que incluíram alargamento de caminhos com derrube de valados/muros de pedra foram efetuadas num terreno afeto à REN, nas ocorrências "Áreas de Infiltração Máxima" e "Áreas com Riscos de Erosão" sem que o mesmo tenha solicitado qualquer autorização ou parecer a estes Serviços, competentes em matéria de REN, tendo passado a utilizar o terreno para um uso não consentido naquela área afeta à REN, tudo conforme foi verificado presencialmente pela DVC desta CCDR-Algarve, GNR-SEPNA de Albufeira e Câmara Municipal de Albufeira, conforme os documentos constantes no processo;</p> <p>b) Condenar o arguido a proceder à reposição do terreno conforme se encontrava anteriormente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 30.º da LQCAOT, conjugado com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e artigo 25.º da LQCAOT, com apresentação prévia, no prazo máximo de 30 dias, de um plano de recuperação do solo para apreciação técnica e aceitação por parte destes serviços, porquanto as citadas intervenções são interditas e insuscetíveis de regularização, e remeter documentos comprovativos / relatório fotográfico da reposição da legalidade ambiental no terreno, no prazo 30 dias subsequente à aceitação do plano de recuperação do solo; e</p> <p>c) Condenar o arguido no pagamento de 1 UC (no montante de € 102,00), por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, a título de custas do processo, motivadas pelos encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efetuadas, nos termos conjugados do artigo 92.º e 94.º do RGCO com o n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, e correspondente remissão para o n.º 9 do artigo 8.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro).</p> <p>Notifique-se o arguido, nos termos do artigo 43.º da LQCAOT."</p>
MEIOS DE PROVA
- Auto de notícia n.º 12/2014, da CCDR-Algarve, de 31 de março de 2014 e Auto de notícia n.º

34/14-NPA da GNR de Albufeira, que contém reportagem fotográfica elucidativa da situação detetada no terreno no dia da fiscalização.
MEIO DE OPOSIÇÃO
A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do n.º 1 do art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO). Nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos artigos 59.º e 60.º do RGCO, o recurso de impugnação poderá ser interposto pela arguida ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação eletrónica do presente edital (indicado no final).
Segundo o n.º 3 do art.º 59.º do RGCO, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, 8000-164 FARO. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 58.º do RGCO, informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.
PAGAMENTO
Para efeitos de pagamento da coima aplicada no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), e correspondentes custas no valor de € 102,00 (cento e dois euros), deverá: a) no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, solicitar a emissão das respetivas guias de pagamento ou b) no mesmo prazo, requerer o pagamento da coima em prestações, nos termos do art.º 54-A da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais.
OUTRAS INFORMAÇÕES
Em processo de contraordenação ambiental não é aplicável a proibição de <i>reformatio in pejus</i> , por força do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.
ORDENANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
Presidente da CCDR-Algarve, Francisco Serra. Assinatura: 
DATA E LOCAIS DE AFIXAÇÃO DO EDITAL (última morada conhecida)
Data: 24-10-2018 Locais: Última morada conhecida: Cerro Grande, Apartado 93, Paderne, 8200-000 Paderne ABF; Junta de Freguesia de Paderne; CCDR-Algarve
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELETRÓNICO em www.ccdr-alg.pt
30-10-2018